

A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA: UM RECORTE HISTÓRICO

Ana Paula Sefrin Saladini

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Privadas do acesso à educação formal por centenas de anos, as mulheres foram também historicamente excluídas do mercado de trabalho, por longos períodos, à exceção de trabalhos que eram considerados socialmente adequados a elas, em profissões que geralmente não demandavam grande formação técnica, atuando na área das atividades ligadas ao cuidado humano ou vinculados a ordens religiosas, através da qual desenvolviam um trabalho pio e que era considerado compatível com seu papel feminino.

Aos poucos, entretanto, as mulheres foram se profissionalizando e adentrando áreas que eram antes reservadas exclusivamente aos homens. Uma dessas áreas é o trabalho no campo do direito: depois que se permitiu que as mulheres obtivessem o grau universitário, aos poucos elas foram se inserindo no campo da advocacia, nas carreiras jurídicas públicas e no campo acadêmico. Mas sua participação ainda é recente: até o começo do século 20 não havia juízas, advogadas nem promotoras no Brasil. E as dificuldades de ascensão aos cargos mais relevantes e bem remunerados, repetindo padrões estampados na sociedade, tem levado a diversos debates acadêmicos e também dentro das instituições ligadas ao sistema de justiça, em especial, nos últimos anos, no Poder Judiciário, no que diz respeito à participação feminina na magistratura.

Dentro da linha proposta pela presente obra (mulheres na magistratura do trabalho), esse texto se propõe a fazer um breve resgate do recém iniciado debate sobre

Ana Paula Sefrin Saladini

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Cambé – Paraná. Vice-Coordenadora da Escola Judicial do TRT-9, Gestão 2020-2021. Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UEL-Londrina) e em Direito do Trabalho (UNIBRASIL – Curitiba). Mestra em Ciência Jurídica (UENP – Jacarezinho). Doutoranda em Direito pela UENP – Jacarezinho. Gestora Nacional do Observatório Excelências Femininas – TST.

a participação institucional das mulheres no Poder Judiciário, resgatando a presença delas nas cortes superiores, em especial no Tribunal Superior do Trabalho (TST), e apresentando dados que foram colhidos junto aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) sobre a participação histórica das mulheres em primeiro e segundo grau na Justiça do Trabalho, a partir da sua criação, em 1941, até 1º de maio de 2021, data limite dos dados solicitados na pesquisa. Propõe-se, com isso, desnudar os números que apontam a Justiça do Trabalho como a mais feminina das justiças, apontando como essa feminização se dá nos diversos graus de jurisdição.

1 AS MULHERES NAS CARREIRAS JURÍDICAS NO BRASIL E O INÍCIO DO DEBATE SOBRE PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA NO JUDICIÁRIO

Dentro de uma estrutural social centrada no patriarcado, prevaleceu por muito tempo a ideia da mulher como “força de trabalho secundária”, o que acarretou que sua inserção no mundo do trabalho se desse de modo débil e instável, já que a entrada seria apenas temporária: duraria enquanto o homem, esse sim provedor da família, pudesse de alguma forma recuperar ou conseguir atualizar seu status profissional¹. Para além dessa atuação desfocada, às mulheres era reservada a função primordial de cuidar do mundo privado e da esfera doméstica, cujo valor social, além de inferior, não possuía valor econômico quantificável. Ou seja, o significado do trabalho da mulher se atrelava fortemente à subvalorização, tanto social quanto econômica.

Aos poucos, entretanto, as mulheres foram se profissionalizando e adentrando áreas que eram antes reservadas exclusivamente aos homens. A partir de 1897, quando a primeira mulher ingressou em um curso de direito no Brasil² até hoje muita coisa mudou. Menos de cem anos depois, um em cada quatro estudantes de direito era do sexo feminino: o Censo de 1980 registrou que as mulheres bacharéis em direito correspondiam a 24,6% do total (e a 8,2% dos magistrados); trinta anos depois,

1 ABRAMO, Laís Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária?** São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007. Tese de Doutorado em Sociologia.

2 Maria Augusta Saraiva se matriculou na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco nesse ano. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **Feminismo no Brasil: memórias de quem fez acontecer.** Rio de Janeiro: Boitempo, 2022, p. 63.

no Censo de 2010, as mulheres já eram 46,4% dos mais de 1,2 milhão de bacharéis no Brasil, e em 2012, conforme o INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, elas respondiam por 51,5% do número total de matrículas em tais cursos³. Nesse sentido, o ano de 1991 é um marco para as mulheres, já que de acordo com a professora Hildete Pereira de Melo, uma das coordenadoras do Núcleo de Pesquisa em Gênero e Economia (NPGE) da Faculdade de Economia da Universidade Federal Fluminense (UFF), nesse ano o tempo de estudo das mulheres ultrapassou em um ano o tempo de ensino dos homens⁴.

O aumento da presença das mulheres nas academias e de seu tempo de estudo trouxe como uma das consequências a ascensão do debate sobre a questão de gênero, que havia ficado invisibilizado por muito tempo. Isso não foi diferente no âmbito das carreiras jurídicas. No cruzamento entre a divisão sexual do trabalho e os papéis de gênero, as carreiras jurídicas foram destinadas prioritariamente aos homens, em especial a magistratura, tratando-se de cargo onde se exercita o poder. Os próprios símbolos representantes da magistratura – a toga preta e larga, os pronomes de tratamento e a formalidade dos tribunais – apresentam um perfil mais masculino, e por décadas as mulheres não foram admitidas nos concursos públicos. O nome do cargo (juiz) somente admitiu formalmente a flexibilização, nas relações institucionais, com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 376, em 2021.

A chegada das mulheres na magistratura também foi demorada, embora não se tenha localizado lei expressamente proibindo seu acesso: a primeira mulher magistrada no Brasil teria sido Auri Moura Costa, que ingressou na magistratura do Ceará em maio de 1939 – curiosamente, uma mulher com nome neutro, que não revelava de forma explícita seu sexo. A vedação do ingresso permanecia subjacente de um entendimento social que entendia esse espaço como masculino – até porque, se elas dependiam de outorga marital para diversos atos da vida civil, estando equiparadas aos relativamente capazes no Código Civil de 1916, precisariam também da autorização do esposo para o

3 BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Revista Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: v. 39, n. 01, p. 143-163, Jan.-Abr. 2020.

4 MELO, Hildete Pereira de; MORANDI, Lucilene. Uma análise da distribuição do PIB per capita entre mulheres e homens no Brasil, 1991-2015. **Revista de Economia Contemporânea [online]**. 2021, v. 25, n. 1.

concurso e para o exercício dessa profissão, o que se apresentava como paradoxal, em se tratando de pessoa que decidiria acerca da vida alheia⁵. A história registra que em algumas situações mulheres chegavam a ser aprovadas nos concursos, mas mesmo com as melhores classificações não eram nomeadas, como aconteceu no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), em 1968: embora as duas primeiras aprovadas tenham sido Walquíria Félix e Margarida Araújo Seabra de Moura, o tribunal, ao organizar as listas tríplexes para nomeação nas comarcas que precisavam de juízes, efetivou apenas homens nos cargos⁶. Ou seja: podiam concorrer, mas a aprovação era mais difícil e a nomeação não era certa. Visando retirar as barreiras invisíveis para acesso das mulheres ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em 1996 a Lei Estadual 9.351 estabeleceu que os candidatos e candidatas não mais seriam identificados nas duas primeiras fases do concurso seletivo. De acordo com Mônica Melo, Marcelo Nastari e Letícia Massula, essa regra buscava estabelecer a igualdade na carreira, em especial no que dizia respeito ao gênero e à raça/etnia, sendo que a partir daí aumentou o número de mulheres ingressantes na magistratura naquele tribunal⁷.

Mas, de modo efetivo, foi com o processo de abertura democrática e a aprovação da Constituição de 1988, que estabeleceu a igualdade formal entre homens e mulheres, é que começam a ingressar mais mulheres na carreira. Ainda assim, as diferenças de participação permanecem, e foi nos últimos anos, em especial a partir da Resolução 255 do CNJ, de 04 de setembro de 2018, que estabelece a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, é que a questão de gênero entra no debate de forma clara.

5 Essa situação paradoxal é bem descrita pela juíza aposentada Anna Britto da Costa Acker: ela formou-se em Direito em 1947, em uma turma de 120 alunos que contava com apenas 5 mulheres. Para ingressar na carreira de juíza do trabalho, foi aprovada em concurso público em 1959, na 1ª Região. Relata que, como fez concurso quando já era casada, o marido teve que dar autorização para fazer o concurso, depois nova autorização para tomar posse e até mesmo para abrir conta no banco, a fim de receber os salários. Em depoimento, afirmou que o homem era uma espécie de 'catalisador negativo', porque a mulher tinha plena capacidade – exceto quando estivesse casada. Essas situações indicam como existiam barreiras não oficiais para o ingresso das mulheres na carreira judicial – bastava o marido 'não autorizar' que a mulher não poderia participar do concurso. In ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *Feminismo no Brasil: memórias de quem fez acontecer*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2022, p. 99-100 e 302.

6 Walquíria ainda conseguiu sua nomeação, posteriormente, mas Margarida não. Portal Migalhas: Advogada de 80 anos conta: "não pude ser juíza por ser mulher". Publicado em 21 de junho de 2021.

7 MELO, Mônica; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. **A participação da mulher na Magistratura Brasileira**. Fevereiro de 2005.

Referida resolução se baseou em pesquisa nacional realizada anteriormente e que havia detectado as discrepâncias na representatividade institucional feminina nesse ramo de Poder. A pesquisa visava estimular a igualdade material já prevista formalmente na Carta Constitucional (art. 5º, I), bem como envidar esforços para alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da ONU – Organização das Nações Unidas, que tem como objetivo acabar com todas as formas de discriminação contra as mulheres e as meninas, em toda parte, eliminando todas as formas de violência nas esferas pública e privada. Nesse sentido, a Resolução 255 considera existir uma crescente evidência que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e gera benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão.

Diversas outras resoluções subsequentes do CNJ foram no sentido de pavimentar o caminho para o alcance da igualdade material na carreira, com destaque para sua Recomendação 85, de janeiro de 2021, dispendo sobre a observância de composição paritária na formação das comissões organizadoras e das bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura, da Resolução 376, de março do mesmo ano, acima referida, e que finalmente estabeleceu que seria obrigatória a flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário, e a Resolução 418, de setembro de 2021, a qual, alterando a Resolução 255, determinou a criação de repositórios online para cadastramento de dados de mulheres juristas com expertise nas diferentes áreas do direito, para fins de utilização nas ações concernentes à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Frisa-se que a Recomendação 85/21 também foi precedida de uma pesquisa nacional que analisava a participação feminina⁸ nos concursos para a magistratura nacional, cujos resultados, publicados em 2020, apontaram ser possível identificar que a participação feminina, tanto nas comissões quanto nas bancas, era sempre superior nos certames da Justiça do Trabalho, quando comparada aos demais ramos da justiça, e que nos concursos com maior participação de mulheres nas bancas examinadoras era possível identificar maiores percentuais de aprovação entre as mulheres inscritas. A

⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: 2019.

pesquisa apontou ainda algumas discrepâncias que merecem destaque, como o fato de que na Justiça Federal houve aumento significativo da participação de mulheres nos certames de 2015, mas isso recrudescer depois, indicando participação zero de mulheres em 2017, a exemplo do que havia acontecido em 2014. Outra anormalidade que merece destaque está no fato de que na Justiça Militar não foi encontrada a presença de mulheres nas comissões organizadoras ou nas bancas examinadoras em nenhum concurso de sua história.

De qualquer modo, essas resoluções e recomendações colocaram a questão de gênero em debate, redundando, em 2022, com a Recomendação 128 do CNJ para adoção do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário, que havia sido aprovado pelo Grupo de Trabalho instituído por intermédio da Portaria CNJ no 27/2021. A Recomendação visa colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ no 254/2020, que diz respeito ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, e também da já citada Resolução 255/2020, que trata do Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Todas as questões, portanto, se mostram interligadas.

É necessário lembrar que as escolas judiciais têm importante papel na formação e aperfeiçoamento dos magistrados, e também nesse ambiente existiram mudanças para apontar a necessidade de debate sobre a questão de gênero, na perspectiva dos direitos humanos. A Resolução 25/2020 da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (ENAMAT) trata das Competências dos Magistrados do Trabalho a serem adquiridas e desenvolvidas pelos Alunos-Juizes nos Módulos Nacional e Regional dos Cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada, e deve ser também observada pelas Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho no Planejamento das Atividades Formativas. Essa resolução estabelece no eixo Alteridade⁹ o estudo de direitos humanos e populações vulneráveis, e a demonstração de raciocínio compreensivo do caráter multidimensional integrado dos Direitos Humanos e Fundamentais das populações vulneráveis é uma das competências a serem necessariamente desenvolvidas. Em seu subitem 1.4 a Resolução expõe a necessidade de articular a relação de trabalho com

9 Nesse sentido, de acordo com a pesquisa O ensino Judicial da Justiça do Trabalho, p. 148, realizada pela ENAMAT em parceria com o PNUD, ficou demonstrado que o eixo Alteridade nos anos de 2006/2019 foi aquele que menos apareceu na análise dos cursos oferecidos pelas Escolas Judiciais, não ultrapassando 10 horas de curso por ano para todas as competências.

as temáticas de diversidade sexual, raça/etnia, geração, gênero, segundo o modelo de igualdade de direitos.

Esse debate é de extrema importância na construção de uma sociedade que seja mais igualitária em termos de participação feminina nos diversos espaços, inclusive os de poder, para concretização da igualdade material que foi preconizada com a igualdade formal estabelecida na Carta de 1988. Faz parte do debate trazer à luz as mulheres que deram início à participação feminina nas Cortes, na medida em que recuperar a história das mulheres, que foi mantida invisível por muito tempo, é parte indispensável da “luta por revelar, entender e superar a discriminação”¹⁰. Como se verá a seguir, mesmo diante dos termos taxativos a Carta Constitucional existem ainda inúmeras barreiras invisíveis para o acesso das mulheres, inclusive dentro do Poder Judiciário, em especial no acesso às Cortes Superiores, como se observa com a análise histórica da composição do TST, tomado por amostragem como Corte Superior, considerando o perfil da magistratura do trabalho abordado na presente pesquisa.

2 AS MULHERES, AS CORTES SUPERIORES E O TST

Se foi difícil às mulheres o ingresso nas posições iniciais da carreira judicial, mais complexo e demorado se mostra o acesso aos tribunais superiores. Nessas cortes, a primeira ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi Eliana Calmon (1999); a primeira presidente do mesmo tribunal foi Laurita Vaz (2016/2018); no biênio 2022/2024 será a vez da segunda, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que tomou posse como presidente no dia 25 de agosto de 2022, ocasião em que foi saudada pelo Ministro Herman Benjamin com a seguinte frase: *faltam ministras na república do Brasil*¹¹. Coincidentemente ou não, um dos atos de sua primeira semana de gestão consistiu no lançamento, no Portal do STJ, da página Mulheres Juristas, com o objetivo de dar mais visibilidade às atividades das ministras e à sua produção intelectual no campo jurídico¹².

10 ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **Feminismo no Brasil**: memórias de quem fez acontecer. Rio de Janeiro: Boitempo, 2022, p. 26.

11 Portal Migalhas: “Faltam ministras no Brasil”, lamenta ministro Herman Benjamin. Publicado em 25 de agosto de 2021.

12 Portal STJ. **Portal do STJ lança página Mulheres Juristas**. Publicado em 30 de agosto de 2022.

A Ministra Ellen Gracie foi a primeira mulher a integrar o Supremo Tribunal Federal (STF), onde ingressou em 2000, e também a primeira a presidi-lo (biênio 2006/2008). Naquela casa, apenas outras duas mulheres tiveram assento até hoje: as Ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber. A Ministra Ellen foi também a primeira mulher a integrar o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2001. No Superior Tribunal Militar (STM), até o momento, apenas uma única mulher teve assento: a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha foi nomeada e tomou posse em março de 2007. A única procuradora-geral da história do país foi Raquel Dodge (2017/2019). A Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) elegeu sua primeira presidente, Renata Gil, somente em 2019¹³; a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por sua vez, nunca elegeu uma mulher para chefiar o Conselho Federal, muito embora o seu quadro conte, hoje, com mais mulheres do que homens em número de inscrições ativas¹⁴.

No TST a primeira mulher chegou em março de 1990, através de vaga reservada ao quinto constitucional, como integrante do Ministério Público do Trabalho: tendo iniciado sua carreira como substituta de Procurador do Trabalho Adjunta em 1959, Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, mineira nascida em Inhapim em 03 de março de 1929, passou a integrar o quadro da Procuradoria em caráter efetivo em 1º de dezembro de 1960. Em 1985 foi nomeada para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Procuradoria, e posteriormente foi nomeada pelo presidente José Sarney como Ministra do TST, na vaga destinada ao Ministério Público, cargo no qual tomou posse em 29 de março de 1990. Entretanto, Cnéa Moreira não foi apenas uma pioneira da Justiça do Trabalho, mas também uma pioneira dentre as mulheres nos tribunais superiores: foi a primeira mulher a ocupar o cargo de Ministra em um Tribunal Superior no Brasil e a segunda no mundo em tal posição, o que mostra, mais uma vez, a vanguarda da Justiça Especializada. Foi ministra por nove anos, sempre defendendo a maior participação

13 Destaca-se aqui mais uma vez o pioneirismo da magistratura do trabalho, uma vez que a primeira presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA) foi Ilce Marques de Carvalho, que geriu a associação entre 1989 e 1991. Por sua vez, a Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) nunca teve uma presidente em seus cinquenta anos de existência.

14 Segundo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), elas representam atualmente a maioria das inscrições ativas: são 659.336 advogadas mulheres contra 637.441 advogados homens (dados de 30 de agosto de 2022). Elas são a maioria, por exemplo, em estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Bahia. Dados do Portal da OAB.

das mulheres na magistratura do trabalho e também no mercado de trabalho em geral.

Depois dela, somaram-se mais nove mulheres nas fileiras desse importante cargo dentro da estrutura do Poder Judiciário trabalhista: Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel foi ministra classista de 20.12.95 a 19.12.98; Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, oriunda dos quadros da advocacia, foi nomeada para integrar a Corte e ali empossada em 21.06.01, sendo a primeira mulher a presidir a Casa, no biênio 2020/2022, responsável por manter o funcionamento da Justiça do Trabalho em meio à pandemia do Covid-19.

A quarta mulher a ocupar uma cadeira no TST foi Rosa Maria Pires Weber, atualmente no STF, uma das três únicas mulheres até hoje a participarem da composição da Suprema Corte. A ministra Rosa Weber foi a primeira magistrada de carreira a ascender ao TST: ingressou como juíza substituta no Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 4ª Região em 1976, sendo promovida, sucessivamente, a Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento em 1981 e a desembargadora do respectivo TRT em 1991, onde chegou a Presidente em 2003. Em 21 de fevereiro de 2006 foi nomeada Ministra do TST, onde permaneceu até 19 de dezembro de 2011, quando nomeada Ministra do STF, substituindo a Ministra Ellen Gracie, que então se aposentara. Ainda, como integrante do STF, ocupou a função de ministra substituta no TSE a partir de 12 de junho de 2011, sendo a primeira mulher brasileira a ocupar o cargo de ministra em três tribunais superiores.

A próxima magistrada de carreira a chegar ao TST foi a Ministra Maria de Assis Calsing, que ingressou como juíza substituta do TRT da 10ª Região em fevereiro de 1984, sendo promovida ao Tribunal em janeiro de 1993, vindo a presidir aquela Corte no biênio 1996/1998. Já atuava no TST desde 1998, em períodos descontínuos, como convocada, e tomou posse como Ministra em 17 de maio de 2007, tendo se aposentado em 03 de agosto de 2018. Junto com ela, em momento que parece ter sido único no Brasil até hoje – duas mulheres tomando posse como ministras no mesmo dia -, foi empossada a Ministra Dora Maria da Costa, que havia ingressado como juíza do trabalho substituta no TRT da 10ª Região em 1987, promovida a desembargadora do TRT da 18ª Região em 2002, onde foi presidente no biênio 2005/2007. A partir de 13 de outubro de 2022 a Ministra Dora será a primeira mulher a ocupar o cargo de Corregedora Geral da Justiça do Trabalho, tendo sido eleita em 15 de agosto de 2022.

Kátia Magalhães Arruda também fez carreira dentro da magistratura: iniciou em 1990, como juíza substituta no TRT da 16ª Região, para onde foi promovida como desembargadora em 2000, tendo ali ocupado as funções de Corregedora (2003/2005) e Presidente (2005/2007), e assumindo a cadeira no TST em 27 de março de 2008. A ela se seguiram as Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, nomeada para ocupar vaga destinada ao quinto constitucional da advocacia em 1º de março de 2011, após mais de 30 anos de advocacia, e as magistradas de carreira Maria Helena Mallmann, que tomou posse no TST em 23 de dezembro de 2014, e Morgana de Almeida Richa, a mais nova ministra da casa, que assumiu sua vaga em 22 de dezembro de 2021. Maria Helena Mallmann ingressou na carreira como juíza substituta em 1981, foi promovida a desembargadora do TRT da 4ª Região em 2001, onde foi vice-presidente (2009-2011) e presidente (2011-2013), até chegar ao TST. Morgana Richa integra a carreira desde 1992, nos quadros do TRT da 9ª Região, promovida a desembargadora em novembro de 2019, tendo ainda sido Conselheira do CNJ entre 2009 e 2011.

Hoje, integram o TST 27 ministros, sendo apenas seis mulheres (ou 22%): Dora Maria da Costa, atual Vice-Presidente da Casa; Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Morgana de Almeida Richa. Em 80 anos de formação, passaram pelo TST 155 ministros e ministras¹⁵, mas desse total foram apenas dez ministras (ou 6%), das quais apenas seis da carreira da magistratura. Esse retrato aponta a dificuldade de as mulheres acessarem o órgão de cúpula, em especial porque a entrada não é reservada exclusivamente aos magistrados de carreira, com promoções alternadas por antiguidade e merecimento, como nas demais instâncias, mas sim mediada por um processo que passa pela validação dos pares, através da formação de listas tríplexes pelos integrantes do TST, seguida de processo político consistente na livre nomeação pela presidência da República de um dos três nomes apontados pelo TST, e culminando com a sabatina no Congresso Nacional, tudo de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 111-A da Constituição.

A reduzida participação das mulheres nos cargos mais elevados do Judiciário não é diferente do que se observa nas direções das empresas privadas, que contam,

15 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST. Ministros que atuaram no TST.

em sua maior parte, com presidentes e diretores homens¹⁶. E a análise dos dados mais recentes não indicam mudanças nesses percentuais: desde 2014, quando foi nomeada a Ministra Maria Helena Mallmann, abriram-se para provimento outras 6 vagas no TST, mas, destas, em apenas uma vez foi nomeada uma mulher, a Ministra Morgana Richa. Esse mesmo movimento se vê no STF, no qual não se nomeia um Ministra desde 2011, quando assumiu a Ministra Rosa Weber. Entre 2011 e 2022 foram preenchidas outras cinco vagas no STF, todas elas por homens. No STJ a situação não é diferente, pois a última nomeação de uma mulher data de 2013, há quase dez anos, com a posse da Ministra Regina Helena Costa. E no STM a primeira e única posse de uma mulher foi em 2007, com a chegada da Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha. A partir daí a Corte praticamente foi inteiramente renovada, com a nomeação de 13 novos Ministros, todos homens. Não é difícil concluir que o Ministro Herman Benjamin tem razão quando afirma que *faltam mulheres ministras*.

3 A COMPOSIÇÃO, EM TERMOS DE GÊNERO, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Na esteira do movimento iniciado pelo CNJ, visando retirar da invisibilidade a questão de gênero dentro do Poder Judiciário, surgiu o Observatório Excelências Femininas, visando atender a demanda de representatividade das mulheres no âmbito da Justiça do Trabalho. Instituído pelo Ato Conjunto Presidência-ENAMAT nº 001/2022, de 7 de março de 2022, tem como propósitos inserir um olhar institucional a respeito da participação das mulheres na Justiça do Trabalho, propiciar reflexões sobre o reconhecimento profissional das magistradas e permitir que sejam observadas, analisadas e sugeridas ações concretas em prol da igualdade de gênero no Judiciário.

A primeira atividade do observatório consistiu em solicitar aos 24 tribunais regionais do trabalho brasileiros os dados históricos acerca da participação feminina

16 Nesse sentido, uma pesquisa organizada por uma unidade especializada em recrutamento e seleção de executivos em parceria com a Fundação Dom Cabral, divulgada no final de 2021, apurou que 90% dos CEOs no Brasil eram homens e brancos, com apenas uma em cada 10 posições no Brasil ocupada por mulheres ou por negros (ÉPOCA NEGÓCIOS). E um levantamento dos CEOs das 100 maiores empresas de tecnologia de alto crescimento no Brasil apurou que apenas 5 em 100 eram mulheres (DISTRITO).

na Justiça do Trabalho¹⁷. Foram feitas indagações acerca dos números do processo evolutivo da presença das mulheres nos tribunais, solicitando ainda que indicassem suas mulheres pioneiras na magistratura e eventuais políticas de gênero desenvolvidas no âmbito dos tribunais.

Antes de adentrar nos resultados dessa pesquisa realizada, entretanto, é importante destacar algumas observações quanto à sua metodologia. Primeiramente, esclarecer que os dados foram levantados pelos próprios TRTs entre abril e maio de 2022, sem que tenha havido, até agora, oportunidade de revisão desses dados pelos informantes. Em segundo aspecto, que foram solicitados dados relativos a marcos temporais específicos, observando momentos estanques indicados pela pesquisa a cada 10 anos, desde a criação do primeiro TRT (1941), e os últimos números se referem a 01 de maio de 2021. Como nem todos os TRTs foram criados na mesma época e vários foram se subdividindo ao longo dos anos para a criação de outros regionais, a evolução observou a data de criação de cada Tribunal. Não foram contabilizados os juízes e juízas classistas, tendo em vista a extinção desse segmento pela Emenda Constitucional 24/99. Por fim, foram contabilizadas apenas as vagas que estavam preenchidas em primeiro e segundo grau nas datas indicadas pela pesquisa, o que pode apontar alguma contradição com o número de vagas efetivas da composição de cada Regional. Mas, de qualquer modo, os primeiros resultados indicam, ainda que sem extremo rigor científico, um panorama da participação de gênero que não havia sido ainda levantado.

Para fins de análise, se procederá à apresentação dos resultados em conformidade com a somatória por porte de tribunal, observando a classificação do CNJ: tribunais de pequeno porte, tribunais de médio porte e tribunais de grande porte.

Os tribunais de pequeno porte são onze: TRT 11 (Amazonas e Roraima), TRT 13 (Paraíba), TRT 14 (Acre e Rondônia), TRT 16 (Maranhão), TRT 17 (Espírito Santo), TRT 19 (Alagoas), TRT 20 (Sergipe), TRT 21 (Rio Grande do Norte), TRT 22 (Piauí), TRT 23 (Mato Grosso) e TRT 24 (Mato Grosso do Sul). Esses tribunais contavam, em primeiro grau e na última data informada (01.05. 2021) com um total de 549 magistrados, sendo 307

17 A pesquisa quantitativa foi feita através de ofício enviado pela Ministra Morgana de Almeida Richa, coordenadora do Observatório, aos 24 TRTs, solicitando que fossem prestadas as informações, que depois de recebidas foram compiladas pela ENAMAT.

(56%) homens e 242 (44%) mulheres. Em segundo grau a presença das mulheres se reduz, proporcionalmente: somavam 96 desembargadores, dos quais 61 eram homens (64%) e 35 mulheres (36%). No total geral, somando primeiro e segundo graus, eram 645 magistrados e magistradas, sendo 368 homens (57%) e 277 mulheres (43%).

Já os tribunais classificados como de médio porte são oito: TRT 5 (Bahia), TRT 6 (Pernambuco), TRT 7 (Ceará), TRT 8 (Pará e Amapá), TRT 9 (Paraná), TRT 10 (Distrito Federal e Tocantins), TRT 12 (Santa Catarina) e TRT 18 (Goiás). Dentre os juízes de primeiro grau, em 2021, somavam 933, dos quais 459 (49%) homens e 474 (51%) mulheres. Essa paridade não era observada em segundo grau, que contava com proporção de, em cada 10 desembargadores, 4 mulheres e 6 homens: 161 no total, sendo homens 96 e mulheres 65. Na soma de 1º e 2º grau se observava a paridade: 49% de mulheres (539) e 51% de homens (555), com soma total de 1094 magistrados.

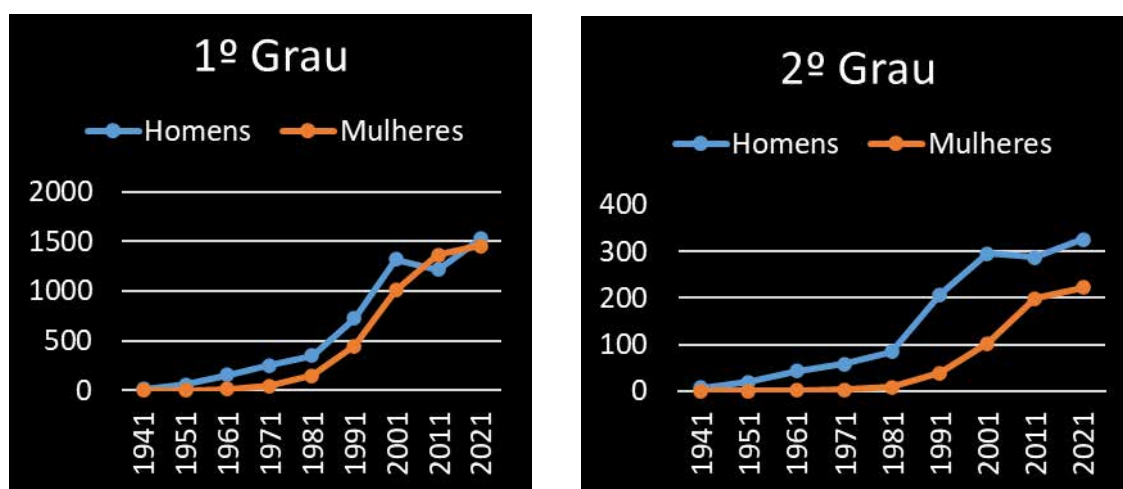
Os regionais classificados como de grande porte são apenas 5, mas somam mais de 50% do total de magistrados do país. São eles: TRT 1 (Rio de Janeiro), TRT 2 (São Paulo), TRT 3 (Minas Gerais), TRT 4 (Rio Grande do Sul) e TRT 15 (Campinas), todos localizados nas regiões sudeste e sul do país. Eles contavam, em primeiro grau, com um total de 1714 juízes e juízas, divididos proporcionalmente 50% em cada sexo: 850 homens e 865 mulheres. Essa divisão igualitária também não se repete em segundo grau, entretanto, pois somavam 274 desembargadores e desembargadoras, dos quais 169 ou 62% são homens e 105 ou 38% são mulheres. Quando reunidos os integrantes dos dois graus de jurisdição, existe uma paridade de participação, na medida em que encontravam-se 1830 magistrados e magistradas, sendo 931 homens (51%) e 899 mulheres (49%).

Na somatória geral dos tribunais, as informações prestadas davam conta de 3728 magistrados do trabalho na ativa em primeiro e segundo graus no Brasil: 1942 homens e 1786 mulheres, equivalente a 52% de juízes e 48% de juízas. Eles e elas estavam assim distribuídos: a) no primeiro grau, 3197 cargos ocupados, sendo 1616 por homens (50,54%) e 1581 por mulheres (49,46%); a discrepância se apresenta no segundo grau, que soma 531 magistrados e magistradas, sendo 326 ou 61,39% homens e 205 ou 38,61% mulheres.

Quando se observam as curvas de crescimento da própria Justiça do Trabalho, instalada em 1941, se verifica que existiu um efetivo e gradual crescimento da participação feminina, em especial desde a década de 1980, com maior participação no

segundo grau a partir dos anos 1990. Esperava-se que, com o crescimento da entrada das mulheres na fase inicial da carreira, a discrepância de participação no segundo grau fosse paulatinamente superada. Mas não se verifica essa equalização, que deveria ter sido alcançada naturalmente, pois já passaram 34 anos da Carta de 1988, que tornou formalmente homens e mulheres iguais perante a lei, em direitos e obrigações.

Os dois gráficos abaixo, formulados a partir dos dados apresentados pelos Regionais, demonstram a evolução histórica da participação feminina:



Os resultados colhidos estão em conformidade com as conclusões obtidas por Maria da Glória Bonelli e Fabiana Luci Oliveira a partir da análise de dados do CNJ: o período mais favorável ao ingresso das mulheres na magistratura em geral se deu entre 2000 e 2010¹⁸. Os dados colhidos pela pesquisa junto aos Regionais indicam que na magistratura do trabalho houve um sensível crescimento das mulheres já a partir da década de 1980. Porque então essa presença não cresceu na mesma proporcionalidade em segundo grau, nas décadas seguintes? Quarenta anos depois, era de se esperar que os números, que já estão equalizados em primeiro grau desde 2011, fossem mais próximos na participação do segundo grau, que ainda mantém um desnível de 6 homens para cada 4 mulheres. Nada tão grave como a participação no TST, que conta atualmente, como visto acima, com 6 mulheres (ou 22%) para 21

18 BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. Revista **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: v. 39, n. 01, p. 143-163, Jan.-Abr. 2020.

homens (78%) – isso no ramo da justiça brasileiro que conta proporcionalmente com a maior participação feminina¹⁹.

Outro dado interessante que se pode extrair dos números é que a partir de 2011/2012 há uma acomodação no quantitativo da presença das mulheres, ou mesmo o declínio em alguns Tribunais. Bonelli e Oliveira também apontam a mesma conclusão da redução no ritmo de feminização do Judiciário a partir de 2011²⁰. Essa afirmação importa porque, aparentemente, o mesmo se dá quanto à composição dos Tribunais Superiores, pois se observa que de 2012 até 2022 foram nomeadas para TST, STF, STJ e STM apenas três mulheres no total, sendo duas no TST e uma no STJ.

Os fatores que levam a isso podem ser apenas especulados, por ora: dificuldades da mulher na inserção política, vieses das responsabilidades familiares que influenciam a capacitação e a promoção por merecimento, aposentadorias mais precoces que seus pares do sexo masculino, o aumento do conservadorismo da população brasileira, dentre outras. Isso leva a perguntas que somente poderão ser confirmadas depois de pesquisas mais aprofundadas, questões tanto o Observatório quanto a academia buscarão responder nos próximos anos. As perguntas que remanescem, finda essa primeira sondagem, é até que ponto o machismo estrutural que permeia a sociedade brasileira tem influência nesses dados coletados e como agir para reverter as dificuldades de inserção das mulheres nesses espaços democráticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados colhidos e acima apresentados demonstram que o acesso inicial, que se dá por concurso de provas e títulos, aponta um crescimento constante das mulheres, com praticamente equalização da participação feminina e masculina a partir do início da segunda década do presente século. Mas, a exemplo do que se vê nos cargos de direção das empresas privadas no Brasil, elas ainda encontram dificuldades em serem

19 A magistratura do trabalho é apontada rotineiramente como a mais feminina das Justiças, o que se dá, também, em razão dos papéis de gênero: de acordo com Melo, Nastari e Massula, a Justiça do Trabalho é um conhecido reduto das mulheres na magistratura, reforçando o estereótipo da ligação da mulher com o social. Os dados apurados por Bonelli e Oliveira a partir das estatísticas do CNJ.

20 BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Revista Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: v. 39, n. 01, p. 143-163, Jan.-Abr. 2020.

promovidas ao segundo grau, em que a representatividade é de cerca de 40% de mulheres para 60% de homens, e mais ainda para chegar ao TST, onde o acesso se dá por vias mais políticas, mesmo que os candidatos e candidatas precisem apresentar notório saber jurídico para acesso. As mulheres ingressaram nos tribunais superiores apenas nos últimos trinta anos, e de maneira lenta: no TST, em 1990; no STJ, em 1999; no STF, em 2000; no TSE, em 2001; e no STM, em 2007. No precursor TST, atualmente, são cerca de 20% de mulheres para 80% de homens, proporção que tende a não se alterar, se mantido o intervalo de 6 nomeações de ministros homens para uma nomeação de ministra mulher, como se verificou no ciclo atual acima indicado.

Os números de ingressantes no primeiro grau apontam que a paridade de gênero naquele espaço já existe, sendo momento de se criarem políticas que permitam o acesso de outros segmentos da população que ainda apresentam problemas de representatividade, como a se dá com a baixa presença de juízes negros e negras e representantes dos povos originários. Já nos tribunais o aumento da participação feminina não se dá no mesmo ritmo que na primeira instância. No que diz respeito aos tribunais superiores, onde o acesso tem um gargalo mais estreito e vinculado a uma atuação política que muitas vezes não é franqueada às mulheres, a situação é mais lamentável: faltam ministras no Brasil. Até quando?

Referências

ABRAMO, Laís Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho:** uma força de trabalho secundária? [doi:10.11606/T.8.2007.tde-23102007-141151]. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007. Tese de Doutorado em Sociologia. Acesso em 29 ago. 2022.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **Feminismo no Brasil:** memórias de quem fez acontecer. Rio de Janeiro: Boitempo, 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS – AJUFE. **Galeria de Presidentes.** Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/ajufe/galeria-de-presidentes> Acesso em 01 set. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO – ANAMATRA. **Galeria de Presidentes.** Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/anamatra/galeria-de-presidentes> Acesso em 01 se. 2022.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Revista Novos Estudos CEBRAP.** São Paulo: v. 39, n. 01, p. 143-163, Jan.-Abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/TX8RfQBFq9kvDTtKHdpbS7t/abstract/?lang=pt> . Acesso em 30 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura:** resultado da Pesquisa Nacional. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em 30 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** Brasília: 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755feb5eed9f.pdf> Acesso em 30 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022:** Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em 30 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 255, de 04 de setembro de 2018:** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em 30 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 418, de 20 de setembro de 2021:** Altera a Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4116>. Acesso em 30 ago. 2022.

CUNHA, Alexandre, et alli. **O ensino judicial na Justiça do Trabalho**. Brasília: 2022. Disponível em: https://ipcig.org/sites/default/files/pub/pt-br/JP28PT_O_Ensino_Judicial_na_Justica_do_Trabalho.pdf Acesso em 30 ago. 2022.

DISTRITO. **Super CEOs Report**. Disponível em: https://materiais.districto.me/mr/top-ceos-report?utm_source=&utm_medium=pr&utm_campaign=&utm_term=reportceos&utm_content= Acesso em 01 set. 2022.

ENAMAT, Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Resolução nº 25, de 04 de junho de 2020**. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/172810/2020_res0025_enamat_rep01.pdf?sequence=2&isAllowed=y Acesso em 30 ago. 2022.

ÉPOCA NEGÓCIOS. **90% dos CEOs do Brasil são homens e brancos, aponta estudo**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2021/12/90-dos-ceos-do-brasil-sao-homens-e-brancos-aponta-estudo.html> Acesso em 01 set. 2022.

MELO, Hildete Pereira de; MORANDI, Lucilene. Uma análise da distribuição do PIB per capita entre mulheres e homens no Brasil, 1991-2015. **Revista de Economia Contemporânea [online]**. 2021, v. 25, n. 1, e212515. Epub 19 Abr 2021. ISSN 1980-5527. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198055272515>. Acesso em 29 Ago. 2022.

MELO, Mônica; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. **A participação da mulher na Magistratura Brasileira**. Fevereiro de 2005. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_participacao_da_mulher_na.pdf. Acesso em 30 Ago. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. **Institucional**: quadro da advocacia, quantitativo por gênero. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados> Acesso em 30 ago. 2022.

PORTAL MIGALHAS. **“Faltam ministras no Brasil”, lamenta ministro Herman Benjamin.** Publicado em 25 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/372357/faltam-ministras-no-brasil--lamenta-ministro-herman-benjamin> Acesso: 30 ago. 2022.

PORTAL MIGALHAS. **Advogada de 80 anos conta: “não pude ser juíza por ser mulher”.** Publicado em 21 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/347342/advogada-de-80-anos-conta--nao-pude-ser-juiza-por-ser-mulher> Acesso: 30 ago. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. **Portal do STJ lança página Mulheres Juristas.** Publicado em 30 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/30082022-Portal-do-STJ-lanca-pagina-Mulheres-Juristas.aspx> Acesso em 30 ago. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST. **Ato Conjunto Presidência-ENAMAT nº 001/2022, de 7 de março de 2022:** Institui o Observatório Excelências Femininas. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/197733/2022_atc0001_tst_enamat.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em 30 ago. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST. **Exposição:** a força e a relevância do trabalho da mulher. Disponível em: https://www.tst.jus.br/web/guest/memoriaviva/-/asset_publisher/LGQDwoJD0LV2/content/id/27064178. Acesso em 30 ago. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST. **Ministros que atuaram no TST.** Disponível em: <https://www.tst.jus.br/ministros-que-atuaram-no-tst>. Acesso em 30 ago. 2022.